



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO
PROCESSOS - SENADO

DATA DA AUTUAÇÃO

19/05/2004

DOCUMENTO ORIGEM

OFÍCIO 232/2004

007472/04-8
1007472048

N. FOLHAS

7

ORIGEM

(ILB) - INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

INTERESSADO:

ASSUNTO

DOCUMENTO

Publicado no BAEP nº 4330/09

de 12 / 11 / 09
Boletim Adm. Eletrônico de Pessoal/SEPURH-SERH*Gustavo Ribeiro*

Serviço de Publicação

EMENTA

ENCAMINHA EM ANEXO, DOCUMENTO REFERENTE AS PROVIDÊNCIAS CELEBRADAS ENTRE O SENADO FEDERAL E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RELACIONA COMO GESTORES TITULAR E SUBSTITUTO.

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEPROT	SSACCS	19 / 05 / 2004			/ /
SSACCS		/ /			/ /
ADVOGADO SADCON	01/09/09				/ /
SEPROT (SO) ILB		/ /			/ /
SEPROT SADCON	12 / 11 / 09				/ /
SEPROT ILB	18 / 11 / 2009				/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(PA011200) EMITIDO EM: 19/05/2004-16:35:35HS. - CLAUDIÉ ADRIANE DE O. CABR

SENADO FEDERAL

19 MAI 16 2004



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Diretoria Executiva

SENADO 007472/04-8



1007472048

Ofício nº 232 /2004-DEXEC-ILB

Brasília, 19 de maio de 2004.

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o **SENADO FEDERAL/CAMÂRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Carlos Roberto Stuckert**, Matrícula 3266, Ramal 1862, celular nº 9982-1687, telefone residencial nº 577-2298 e **Sílvio Fernando Vieira Correia**, Matrícula 1474, Ramal 1474, celular nº 9986-5595, telefone residencial nº 248-5475, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Executivo do ILB

Ao

Ilmº. Sr.

Dr. DIMITRIOS HADJNICOLAOU

Diretor da Subsecretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SSACCS
SENADO FEDERAL
NESTA

AUTUADO COM

01
FLS.

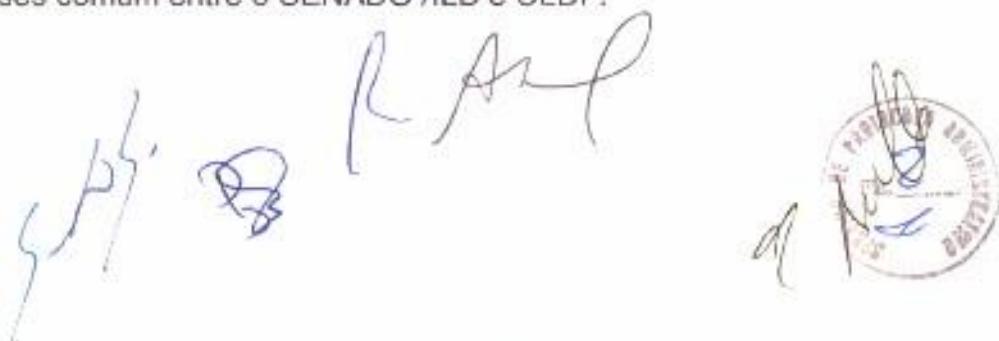


PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, POR MEIO DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO, A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL E O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio nº 5, em Brasília -DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representado neste ato, respectivamente, pelo Senador ROMEU TUMA, Primeiro-Secretário, pelo Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA, Diretor-Geral, e pelo Diretor Executivo do ILB, Dr. FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), inscrita no CGC/MF sob o n.º 26.963.645/0001-13, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural, nesta Capital, representada neste ato, pelo seu Presidente, Deputado Distrital BENÍCIO TAVÁRES, brasileiro, casado, devidamente autorizado pelo Regimento Interno, conforme expressa o art. 42, § 1º, inciso XI, assistido pelo Procurador-Geral, Dr. GERALDO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 6327, portador do CPF/MF nº 102.361.391-34, que examinou e aprovou todos os atos e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos e, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº s 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES , mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a mútua cooperação técnica-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem com o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comum entre o SENADO /ILB e CLDF.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. One signature is on the left, another is in the center, and a third is on the right. To the right of the signatures is a circular official seal or stamp, which appears to contain text in Portuguese, possibly related to the institutions mentioned in the document.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico - científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem na troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a CLDF seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades :

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ela relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;



d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênio será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes a atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de contratos ou convênios, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

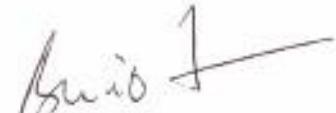
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

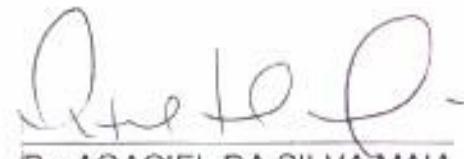
Brasília, 20 de MAIO de 2004.

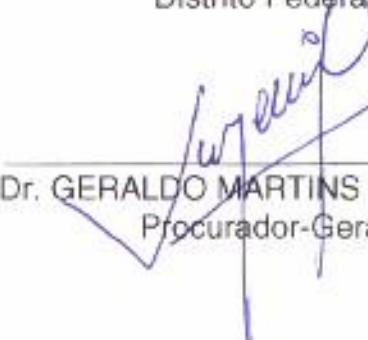


PARTÍCIPES:


 Senador ROMEU TUMA
 Primeiro-Secretário do Senado Federal


 Deputado BENÍCIO TAVÁRES
 Presidente da Câmara Legislativa do
 Distrito Federal


 Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor-Geral


 Dr. GERALDO MARTINS FERREIRA
 Procurador-Geral

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal


 Dr. FLORIAN AUGUSTO COUTINHO
 MADRUGA
 Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Legislativa do DF


 Deputado PAULO TADEU VALE DA
 SILVA
 Primeiro-Secretário da CLDF


 Dr. GUSTAVO PONCE DE LEON
 SORIANO LAGO
 Secretário-Executivo da 1ª Secretaria da
 CLDF

AUTUADO COM

7



FLS.



SENADO FEDERAL



Subsecretaria de Administração de Compras e Contratação de Serviços

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI20040003

Processo: 007472/04-8 Modalidade: Não Aplicável

Objeto: Mutua cooperação técnica-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Contratado(a): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência Início: 21/05/2004

Final: 20/05/2009

Signatários: Pelo Senado Federal: Agaciel da Silva Maia

Pelo(a) Contratado(a): DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

*Governo
20/05/04*

Em 20/05/2004

Cláudio M. A. Tolentino

Analista Legislativo



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS



SECOS
SECOSE

Brasília, 20 de maio de 2004.

Protocolo de Intenções nº **PI20040003**

Processo nº **007.472/04-8**

Empresa: **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Objeto: **Mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**

SENADO **007519/04-4**



Senhor Diretor Geral,

1007519044

Conforme designação do Sr. Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB (fls. 03), encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo no sentido de que sejam nomeados os gestores - titular e substituto - do Protocolo de Intenções em epígrafe (Ato da Comissão Diretora nº 15/97, art. 19).

Após nomeação, solicitamos seja o processo encaminhado ao gestor titular para adoção das providências de fls. 02.

Solicitamos aos gestores nomeados que mantenham seus dados (lotação, ramal telefones celular e residencial) sempre atualizados junto a este SECOSE, através dos ramais 3134, 1423 ou 3362.

No ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Diretor SSACCS

Nº 3005

- 2 -

virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

NOMEAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 911, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007708/04-1, RESOLVE nomear, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, MARIA DE FÁTIMA LAPENDA MESQUITA, matrícula nº 31503, de cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador José Agripino.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

NOMEAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 912, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007675/04-6, RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, SARITA DE MEDEIROS PINTO VIEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

NOMEAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 913, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007620/04-7, RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, SILVANA JOANNA RODRIGUES ORGES para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

NOMEAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 914, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007707/04-5, RESOLVE

nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MARCONI MOREIRA LAPENDA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Agripino.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.



DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 915, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 3266 e SÍLVIO VIEIRA CORREIA, matrícula nº 1474, como gestores titulares e substituto, respectivamente, do Processo nº 007519/04-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 916, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RAIMUNDO PONTES CUNHA NETO, matrícula nº 3292 e EDNALVA HONDA XAVIER, matrícula nº 3298, como gestores titulares e substituto, respectivamente, do Processo nº 007328/04-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 917, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JORGE MARTINS VILLAS BOAS, matrícula nº 4213 e ADRIANO



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Escola do Legislativo



Ofício nº 03/2009 – ELEGIS/DF

Brasília, 14 de abril de 2009.

Senhor Diretor,

Vimos por meio deste manifestar o interesse desta Câmara Legislativa na renovação do Protocolo de Intenções celebrado com essa Instituição, conforme Termo Aditivo anexo.

Para os encaminhamentos necessários, informamos abaixo os nossos contatos:

Telefones: 3348-8514 ou 3348-9205, com Priscila ou Maria dos Remédios.

E-mails: elegis@cl.df.gov.br – Priscila

elegisnep@cl.df.gov.br – Maria dos Remédios.

Atenciosamente,


PRISCILA RAMOS PEREIRA
Diretora da Escola do Legislativo do DF

*Caro Luiz Avalone,
Conforme entendimento,
que cópia do ofício sera
providenciada.*

*Grato,
Riston / ILB.
1474*

Ao Senhor
Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro
NESTA

Câmara Legislativa do Distrito Federal - Escola do Legislativo do Distrito Federal
SAIN Parque Rural - Bloco D - sala 10 - CEP: 70.086-900 Fone: 3348 8514 Fax: 33489205
E-mail: elegis@cl.df.gov.br - www.cl.df.gov.br/portal/escola-do-legislativo

*Liberado Luiz Avalone
2009
4495 16.
Sala 9.*



PROTOCOLO DE INTENÇÕES N°

MINUTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, POR MEIO DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do SENADO, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO, e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB, e a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF)**, com a participação da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL (ELEGIS)**, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural, Bloco D, Sala 10, Brasília - DF, CEP: 70.086-900, Fone: (61) 3348-8514, Fax: (61) 3348-9205, e-mail: elegis@cl.df.gov.br, site: www.cl.df.gov.br/portal/escola-do-legislativo, doravante denominada CLDF/ELEGIS, neste ato representadas pelo seu Presidente, Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE, e pela Diretora da ELEGIS, PRISCILA RAMOS PEREIRA, e, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no Processo nº 007.472/04-8, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a CLDF/ELEGIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes



ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes criaram condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à CLDF/ELEGIS seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partidos
As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

**Senador HERÁCLITO FORTES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO
FEDERAL**

**Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL**

**JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

EXECUTORES:

**CARLOS ROBERTO STUCKERT
DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB**

**PRISCILA RAMOS PEREIRA
DIRETORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO
DISTRITO FEDERAL**



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON



Processo nº 007.472/04-8

Ref.: Análise de minuta contratual.

Senhor Advogado-Geral,

Tratam os autos do Protocolo de Intenções a ser celebrado com a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF)**, com a participação da **ESCOLA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (ELEGIS)**, com vistas à mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e o CLDF/ELEGIS.

Cabe aclarar que mesmo estando previsto a prorrogação da avença na cláusula sexta, é praxe que seja assinado um novo contrato quando as vigências contratuais chegam aos 60 meses.

A minuta foi elaborada tomando-se por modelo o Protocolo de Intenções celebrado com a mesma Câmara Legislativa em 2004, fls. 2/7, entretanto por não se tratar de minuta-padrão, submetemos à análise desse Órgão jurídico o termo de fls. 13/16, conforme dispõe o art. 9º do Ato COMDIR nº 29/2003.

SADCON, em 22 de abril de 2009.

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

Ao Senhor
Dr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR
Advogado-Geral do Senado Federal



**CONFERÊNCIA DE MINUTA N° 072/2009 - ADVOSF
PROCESSO N° 007472/04-8**

Minuta de Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Câmara Legislativa do DF, por meio da ELEGIS e o Senado Federal, por meio do ILB (Unilegis).

Senhor Advogado-Geral.

Vem a esta Advocacia, para exame e parecer, minuta de Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por objeto a formação de uma parceria institucional visando à mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum (cláusula primeira), pelo prazo de 60 (sessenta) meses e sem compromisso financeiro (cláusulas quinta e sexta, respectivamente).

Os recursos financeiros necessários à execução do pretendido protocolo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das entidades participantes.

O acordo prevê, também, o intercâmbio de informações e a utilização reciproca de instalações físicas dos participes, como bibliotecas e centros de processamento de dados, respeitadas as normas internas de cada instituição.

Não foram indicados os gestores titular e substituto.

O Protocolo poderá ser rescindido ou denunciado pelos partícipes pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

O foro é o da Justica Federal em Brasília.



Os casos omissos serão solucionados mediante termo aditivo.

O Protocolo ainda prevê a sua publicação resumida no DOU.

A minuta apresentada tem por base o protocolo de intenções realizado entre as partes em 2004.

É o relatório.

Esta Advocacia já se manifestou sobre as características do protocolo de intenções, contendo a previsão de se firmar em futuros ajustes de caráter concreto e vinculativo, mediante as considerações constantes da Conferência de Minuta nº 003/2008:

"O protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os participes visando à consecução de uma determinada finalidade e é um instrumento bastante utilizado por órgãos da Administração Pública, e mesmo entre Estados soberanos. O STJ já declinou que 'o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação'.

Assim, não vemos qualquer óbice em se nominar a minuta apresentada da forma como está, tendo em vista que aquilo que irá se ajustar no presente Protocolo ainda permanecerá no mundo das intenções, a exemplo do termo utilizado no último ajuste que foi firmado entre as duas Casas Legislativas.

A nosso ver, somente as concretização futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os participes, estas sim, é que merecerão outros termos apropriadamente denominados convênios e/ou contratos, conforme o caso assim o exigir."

Corroborando o entendimento acima, Odete Medauar define que os protocolos "são firmados entre a Administração e um particular, entre a Administração e vários sujeitos privados ou entre órgãos estatais. Mediante



esse instrumento se ajusta a realização de atividade ou de certas condutas ante uma questão (...). Nesse tipo se inclui o *protocolo de intenções*, que, em geral, desencadeia futuros convênios ou contratos, com especificações ou concretização daquele."

Quanto à minuta de fls. 13/16 sugerimos as seguintes alterações:

- Na cláusula terceira: substituir "das obrigações" para "das atribuições" e "as partes" por "os participes";
- Na cláusula quinta: substituir a expressão "entre as partes" por "pelos participes".

Assim, abstraindo-se os aspectos gramaticais, juridicamente não há reparos a serem executados, até porque se trata de mero protocolo de intenções que, por enquanto, não estabelece direitos, obrigações e não envolve repasse de recursos públicos entre os participes.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

REGINA CELIA M. G. BRANDÃO
Assessor Jurídico - OAB/DF 6.183

De acordo.

ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS
Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Advogado-Geral



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

Protocolo de Intenções que entre si calebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES e pelo Sr. Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Sr. Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF)**, com a participação da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL (ELEGIS)**, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural, Bloco D, Sala 10, Brasília – DF, CEP: 70.086-900, Fone: (61) 3348-8514, Fax: (61) 3348-9205, e-mail: elegis@cl.df.gov.br, site: www.cl.df.gov.br/portal/escola-do-legislativo, doravante denominada CLDF/ELEGIS, neste ato representadas pelo seu Presidente, Deputado Distrital, LEONARDO PRUDENTE e pela Diretora da ELEGIS, PRISCILA RAMOS PEREIRA e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 007.472/04-8, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a CLDF/ELEGIS.**



PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os participes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os participes crião condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à CLDF/ELEGIS seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências,



conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos participes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO
FEDERAL

Deputado Distrital **LEONARDO PRUDENTE**
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Executores:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB

PRISCILA RAMOS PEREIRA
DIRETORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
DO DISTRITO FEDERAL





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 007.472/04-8



**Ref.: Aprovação de minuta e da celebração
do Protocolo de Intenções.**

Senhor Diretor da SSPLAC,

Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a CLDF/ELEGIS.

Conforme dispõe o art. 9º do Ato nº 29/03, por não se tratar de minuta-padrão, os autos foram submetidos à análise da Advocacia do Senado-ADVOSF, que exarou a Conferência de Minuta nº 072/2009, sugerindo algumas alterações (fls. 18/20).

De acordo com o disposto na cláusula quinta do referido Protocolo, a avença não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades (fl. 24).

A minuta de fls. 21/25, mostra-se adequada à matéria e atende ao disposto no art. 9º do Ato nº 29/03, com a redação dada pelo Ato nº 21/04 ambos da Comissão Diretora.

Por fim, em cumprimento ao ato supracitado, faz-se necessária a aprovação da minuta, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do ajuste.

Estas são as informações que julgamos pertinentes transcrever.

SECON, 16 de setembro de 2009.

Luis Fernando Veiga Avalone
Chefe do SECON
Ramal 4498

De acordo.

Ao Sr. Diretor da SADCON.

José Tadeu Amorim
Diretor da SSPLAC



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Processo nº 007.472/04-8



Ref.: Aprovação de minuta e da celebração do Protocolo de Intenções.

Senhor Diretor-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o processo a V.S^a para aprovação da minuta de fls. 21/25 e autorização do Protocolo de Intenções, com espeque no art. 9º c/c o art. 21, ambos do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora.

SADCON, 16 de setembro de 2009.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Processo nº 007.472/04-8

28

Ref.: Aprovação de minuta e da celebração do Protocolo de Intenções.

De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls. 21/25 e **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre eles, **sem ônus financeiro** para o Senado.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 16 de setembro de 2009.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

Fone: (61) 3303.3941 e 3303-1423, Fax: (61) 3303.1422



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Processo nº 007.472/04-8

Órgão: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF

Tele/Fax: (61) 3348-9205

A/C: Sra. Maria dos Remédios Santos Albuquerque

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.S^a que se encontram neste Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO, localizado no 15º andar, sala 1510, do Anexo I do Senado Federal, para assinatura do representante legal desse órgão, duas vias originais do Protocolo de Intenções a ser celebrado com esta Casa Legislativa, que tem como objeto *estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a CLDF/ELEGIS.*

Favor acusar o recebimento desta convocação.

Atenciosamente,

Marcos André de Melo
MARCOS ANDRÉ DE MELO
Chefe do SEPCO

RECEBIDO EM:

18/09/09

ASSINATURA E
CARIMBO DA EMPRESA:

Maria dos Remédios

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 18-09-2009 14:29
Telefone : +55 61 33031422
ID máquina : SEPOO



Num	Trabalho	Data	Hora	Duração	Págs	Para	Num Dept	Conta	Cod.	Com.	Status
232	243	18-09	14:28	00/31	001	033489205			EC 502		OK



PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

Fone: (61) 3303.3941 e 3303-1423, Fax: (61) 3303.1422



Brasília-DF, 21 de 09 de 2009.

Processo nº 007.472/04-8

Órgão: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tele/Fax: (61) 3348-9205

A/C: Sra. Maria dos Remédios Santos Albuquerque

Recebi do Serviço de Planejamento de Controle 2 (duas) vias originais do Protocolo de Intenções a ser celebrado com esta Casa Legislativa, para assinatura do representante dessa empresa.

Retiradas por: *Luzia Elvinda Bonfim*

Documento: *738 844-350-08*

Assinatura: *elvinda*

Entregue por:



Poder Legislativo
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC



Brasília, 16 de outubro de 2009.

Processo n° 007.472/04-8

À DGER, para colher assinatura do Senhor Diretor-Geral
nas duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser
celebrado com o órgão:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL - CLDF.**


SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

0010 / 2009 /

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES e pelo Sr. Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Sr. Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF)**, com a participação da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL (ELEGIS)**, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural, Bloco D, Sala 10, Brasilia – DF, CEP: 70.086-900, Fone: (61) 3348-8514, Fax: (61) 3348-9205, e-mail: elegis@cl.df.gov.br, site: www.cl.df.gov.br/portal/escola-do-legislativo, doravante denominada CLDF/ELEGIS, neste ato representadas pelo seu Presidente, Deputado Distrital, LEONARDO PRUDENTE e pela Diretora da ELEGIS, PRISCILA RAMOS PEREIRA e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 007.472/04-8, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a CLDF/ELEGIS.**



PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os participes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os participes criaráo condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à CLDF/ELEGIS seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências.



conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inherentes às atividades eventualmente contratadas pelos participes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte resiciente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

SENADO FEDERAL



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO
FEDERAL

Deputado Distrital **LEONARDO PRUDENTE**
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Haroldo Feitosa Tajra
HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Executores:

Carlos Roberto Stuckert
CARLOS ROBERTO STUCKERT
DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB

Priscila Ramos Pereira
PRISCILA RAMOS PEREIRA
DIRETORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
DO DISTRITO FEDERAL



PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

Fone: (61) 3303.3941 e 3303-1423, Fax: (61) 3303.1422



CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Processo nº 007.472/04-8

Protocolo de Intenções nº PI20090010

Órgão: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

Telefone: (61) 3348-9205

A/C Sra. Maria dos Remédios Santos Albuquerque

Prezada Senhora.

Solicitamos o comparecimento de V. S^a ao Serviço de Planejamentos e Controle, localizado no 15º andar, Sala 1510 do Anexo I do Senado Federal, para retirada de 1 (uma) via original do **Protocolo de Intenções** em epígrafe, que tem como objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a CLDF/ELEGIS.

Atenciosamente,

MARcos ANDRÉ DE MELO
Chefe do SEPCO

RECEBIDO EM:

29/10/2009

ASSINATURA E
CARIMBO DA EMPRESA:

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 29-10-2009 14:24
Telefone : +55 61 33031422
ID máquina : SEPCO



Num.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Num	Dept	Conta	Cod.	Com.	Status
266	315	29-10	14:23	00/31	001	033489205				EC 502		OK



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO
Fone: (61) 3303.3941 e 3303-1423, Fax: (61) 3303.1422



Brasília-DF, 3 de Novembro de 2009.

Processo nº 007.472/04-8
Protocolo de Intenções nº PI20090010
Órgão: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
Telefone: (61) 3348-9205
A/C Sra. Maria dos Remédios Santos Albuquerque

Recebi do Serviço de Planejamento de Controle 1(uma) via original do Protocolo de Intenções nº 0010/2009.

Retiradas por: *Luis Cláudio Bonfim*

Documento: *718 844*

Assinatura:

Entregue por:



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI20090010

Processo: 007472/04-8

Modalidade: Não Aplicável

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científico, cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos entre o SENADO FEDERAL e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Contratado(a): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência Início: 04/11/2009

Final: 03/11/2014

Signatários: Pelo Senado Federal: SENADOR HERÁCLITO FORTES

Pelo(a) Contratado(a): DEPUTADO DISTRITAL LEONARDO PRUDENTE

Em: 30/10/2009

Marcos André de Melo

Chefe do SEPCO

Recebido em
05/11/09

ATC-2-2008 (ATO DA COMISSÃO DIRETORA)
 Origem CODIR - COMISSÃO DIRETORA
 Data da Norma 12/02/2008



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;



V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em

aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;



XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias

ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;



- c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;
- d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;



- VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;
- IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único . Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

- I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;
- II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;
- IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodases proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Morais - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008



SENADO FEDERAL
 Secretaria de Recursos Humanos - SERH
 Gabinete do Diretor



BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 4276

Segunda-feira, 24 de agosto de 2009

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, de 2009

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares; e

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos servidores do Senado Federal tomadores de serviços contratados na qualidade de Fiscais desses contratos, nos termos do § 3º do art. 11 do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008;

Considerando a impossibilidade de um único gestor, ou mesmo de uma comissão de gestores, no caso da gestão compartilhada, atestar os serviços prestados em contratos que envolvem quantidade significativa de efetivo em áreas distintas do Senado Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a atuação dos servidores de quadro do Senado Federal como Fiscais do Contrato, nos termos do § 3º do art. 11 do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008.

Art. 2º Considera-se Fiscal de Contrato todo e qualquer servidor do quadro do Senado Federal, titular ou responsável por Unidade Administrativa ou Gabinete Parlamentar tomador de prestação de serviços contratados pelo Senado Federal que envolvam fornecimento de mão-de-obra.

Art. 3º São atribuições do Fiscal de Contrato, com relação aos empregados terceirizados designados para exercerem atividades em sua Unidade Administrativa ou Gabinete Parlamentar:

I - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

II - atestar formalmente a execução do serviço contratado;

III - apontar formalmente qualquer irregularidade observada na prestação do serviço; e

IV - prestar esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato referentes à execução dos serviços contratados.

§ 1º Compete ao gestor do contrato esclarecer formalmente ao Fiscal de Contrato as



obrigações contratuais de que trata o Inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados de que trata o art. 3º poderá adequar-se às necessidades de cada Unidade Administrativa ou Gabinete Parlamentar, desde que respeitada a carga horária definida em contrato.

Art. 4º As comunicações entre o Fiscal de Contrato e o gestor do respectivo contrato deverão ser realizadas de maneira formal, inclusive as solicitações de substituição de empregado terceirizado, devidamente justificadas, admitida correspondência eletrônica.

Art. 5º A contratação de empregados terceirizados, atendida as especificações, habilitações e ainda, quando exigíveis, os registros profissionais compatíveis com os postos de trabalho a serem preenchidos, é de responsabilidade exclusiva da contratada, vedado ao Fiscal de Contrato e ao respectivo gestor a indicação de pessoas para ocupá-los.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral regulamentar, no que couber, o disposto neste Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2009. José Sarney - Serys Shessanrenko - Heráclito Fortes
- João Cláudino - Mão Santa - César Borges - Gerson Camata.

OBS: Publicação extraída do Boletim original nº 4276 de 24/08/2009



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLACON

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 007.472/04-8.

Brasília, 05 de novembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº: PI0010/2009 (fls. 33/37).

Órgão: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científico, cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos entre o SENADO FEDERAL e a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Término da vigência: 03/11/2014.

Senhor Diretor-Executivo do ILB,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para que seja feita as indicações dos servidores que serão os gestores titular e substituto, respectivamente, do protocolo de intenções supracitado, de acordo com os Atos da Comissão Diretora nº 002/2008 e 015/2009, às fls. 43/49.

Outrossim, solicitamos que no expediente de indicações feitas por Vossa Senhoria sejam informados a lotação e os telefones de contatos (ramal, residencial e celular) dos gestores indicados e que o processo em tela seja encaminhado à consideração do Senhor Diretor-Geral do Senado Federal visando a designação dos mesmos.

Feito a publicação dos nomes dos gestores designados, no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal – BAEP/SERH, o processo em questão deverá retornar a este SEPCO, para as providências administrativas de registros no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Atenciosamente,

Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO STUCKERT,
Diretor-Executivo do ILB,
Senado Federal.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br



Processo nº 007.472/04-8.

Ref.: Indicação de gestores do Protocolo de Intenções nº 2009/0010, firmado entre o Senado Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Senhor Diretor-Geral,

Atendo ao solicitado à fl. 50 do presente processo, indico, para designação de Vossa Senhoria, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Em 09 de novembro de 2009.


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal
NESTA



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4174 , DE 2009

Luis Antonio Pereira Monteiro
Subchefe de Gabinete
Mat. 27136

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 007472/04-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11, de novembro de 2009.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

E elaborado por
Luiz Couto

Revisado por
Roberto Olivetti

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO**ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4172, de 2009**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**, matrícula nº 38869, e **EVANDRO LUIS PERISSÉ**, matrícula nº 43282, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 000867/08-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2009. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO**ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4173, de 2009**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras **NOEMIA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 33446, e **VÂNIA MARIA CASTRO FERNANDES**, matrícula nº 102833, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do Processo nº 016758/06-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2009. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO**ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4174, de 2009**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 007472/04-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2009. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO**ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4175, de 2009**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS**, matrícula nº 42472, e **AFONSOCELSO VIEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 40840, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 008199/09-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2009. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO**ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4176, de 2009**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **CLEBER DA SILVA ALVES**, matrícula nº 52635, e **KAIRALA JOSÉ KAIRALA FILHO**, matrícula nº 42186, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 003639/09-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2009. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNAÇÃO**ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4177, de 2009**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE designar o servidor **LUIZ ROBERTO MARTINS MAZZILLI**, matrícula 30238, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo segundo turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2009.

Senado Federal, 11 de novembro de 2009. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 18/11/2009 11:17:59



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2009/0010 Senado Federal Vigência 04/11/2009 a 03/11/2014
 Intenções:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 26.963.645/0001-13

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a CLDF/ELEGIS.

Processos: Principal: 007.472/04-8 Modalidade: Não se Aplica
 Acompanhamento: 007.472/04-8

Aditivos

Tipo de Alteração Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	41742009	4330
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	41742009	4330

Empenhos	Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor
----------	------------	------	----------	---------------------	------------	-------

Valor Global do Contrato	Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor Global
--------------------------	------	------------	----------	------	---------	--------------

Valores	Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor
---------	------	------------	----------	------	---------	-------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 007.472/04-8.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº 0010/2009 (fls. 33/37).

Órgão: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF/ELEGIS.

Gestor Titular: Ariston Pereira Xavier.

Gestor Substituto: Carlos Roberto Stuckert.

Senhores Gestores,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral nº 4174/2009, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4330, de 12 de novembro de 2009, às fls. 53, encaminho a Vossas Senhorias o presente processo **para acompanhamento e manutenção** do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, cópia anexada às fls. 43/49, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste Protocolo de Intenções deu-se em **04/11/2009** e o seu término dar-se-á em **03/11/2014**, conforme disposto na Cláusula Sexta.

2) QUANTO A RENOVAÇÃO

De acordo com os incisos IV e V do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, havendo interesse em renovar o Protocolo de Intenções em questão, Vossas Senhorias deverão manifestar-se, tempestivamente, de preferência com até 04(quatro) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo a SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO